



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços “Registro de preços para aquisição de relógio ponto e fornecimento de peças para reposição e serviço especializado para manutenção dos aparelhos de relógio ponto.”

IMPUGNANTE – NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.A

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S.A, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão 034/2023, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona preliminarmente autora a impugnante que o edital traz exigências técnicas excessivas e desnecessárias.

Posto pela impugnante que a exigência de conexões físicas Ethernet e portas USB, é descabida e ultrapassada, sendo que o resultado pretendido pode ser conseguido por meio de conexão W-FI e/ ou GRPS.

Informa a impugnante que os equipamentos ofertados por sua empresa, bem como por diversas empresas que atuam no mercado, realizam a conexão por meio da rede GPRS, que os mesmos oferecem a possibilidade de conexão WI-FI, o que contemplaria a aquisição que se pretende com o presente edital.

Contesta ainda a impugnante a exigência do item 17 – **REGISTRADOR DO PONTO ELETRÔNICO COM RECONHECIMENTO FACIL**, a exigência do **Leitor de proximidade: 125 Khz Unique, tanto no padrão wiegand26 quanto abatraxk2**. Segundo a impugnante a exigência do cartão para este serviço é excessiva, que contempla uma tecnologia obsoleta, nesse caso restringiria a participação no certame.

Aduz a impugnante que a exigência do comprovante (ticket) para cada registro de ponto efetuado, é excessiva, requer uma tecnologia obsoleta, e reduz o universo de participantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Colocado ainda pela impugnante que existem no mercado diversos equipamentos que funcionam completamente on-line, com pontos registrados por meio de aplicativo e armazenando os dados em nuvem de forma segura e ágil.

Por fim **requer** a impugnante que seja permitido o fornecimento de conexão sem a necessidade de estrutura física (cabramento). Também que seja retirada a exigência de leitor de cartão por proximidade. Ainda requer a impugnante que seja suprimida do edital a exigência de emissão de comprovante impresso do ponto.

Analisando as colocações acima expostas, fica nítido tratar-se de soluções que envolvem tecnologias e configurações avançadas, as quais necessitam de uma análise mais aprofundada quanto a eficácia de sua utilização, bem como da possibilidade de sua substituição.

Ampara-se o pregoeiro para decidir, no Princípio da Competitividade onde diz que:

É pelo Princípio da competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade.

Frente ao exposto, restou demonstrado que as alegações da empresa NEXTI DESENVOLVIMENOT DE SISTEMAS S.A, na impugnação ora respondida, foram devidamente analisadas ao longo desse documento.

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **NEXTI DESENVOLVIMETO DE DISTEMAS S.A**, inscrita no CNPJ nº 25.322.949/0001-39 para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO. Ao continuo recomento que sejam feitas as alterações que se fizerem necessárias, através do procedimento que a administração considerar mais adequado para a presente situação.

Bombinhas (SC), 16 de novembro de 2023



ODÁLMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro